



**Ofício nº. 218/2023 – DSB Construções.**

**Humaitá – AM, 06 de dezembro de 2023.**

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO.  
**PORTO VELHO - RO.**

**Ref.:** Tomada de Preços nº. 023/2023/SML/PVH – Processo nº. 00600-00030548/2023-19

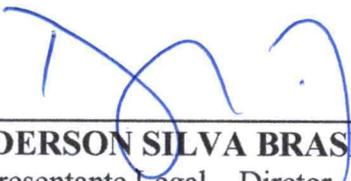
**Assunto:** Recurso Administrativo.

**Prezados, Senhores**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente instrumento para encaminhar V.S.<sup>a</sup> o **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão desta Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a recorrente e julgou habilitada as demais empresas, conforme documentações em anexo.

Na certeza de contar com a especial atenção de V.S.<sup>a</sup> ao exposto, apresentamos protestos de estimas e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**DEANDERSON SILVA BRASIL**  
Representante Legal – Diretor  
**DSB CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**  
CNPJ nº. 07.608.975/0001-46  
Tel. (97) 98125-4279



À PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - ESTADO DE RONDÔNIA.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2023/SML/PVH**

**PROCESSO:** 00600-00030548/2023-19e

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SEMPOG, COMPARTILHADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA E CONVÊNIO-SEMESC E SUPERINTENDÊNCIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DISTRITAL - SMD.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG.

A **DSB CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.975/0001-46, sediada na Rua Nicolau Germano Drech, nº 1655, Bairro São Pedro na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, - Tel. (97) 98125-4279 e -mail: dsbengenhariahumaita@gmail.com, neste ato regularmente representada pelo único sócio Sr. DEANDERSON SILVA BRASIL, RG nº 22751408 SSP/AM, CPF nº 993.339.452-53, VEM, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão desta Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente e julgou habilitada as empresas:

|   |                            |
|---|----------------------------|
| EGN COMERCIO, SERVIÇOS & INFORMÁTICA LTDA-EPP | CNPJ nº 04.062.730/0001-78 |
| DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA                  | CNPJ nº 22.740.397/0001-90 |

consoante segue:

## **DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO**

O Direito de Peticionar no procedimento licitatório tem fundamento legal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...).”

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Carvalho Filho<sup>1</sup>:

O direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo.

Desta feita, tem-se que a presente manifestação administrativa instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público e o positivado direito de recurso de decisão em procedimento de licitação.

## **DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do inc. I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, cabe recurso administrativo contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

---

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, p. 905. Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2009.

Considerando que a intimação do ato de habilitação/inabilitação dos licitantes do processo licitatório supracitado se deu em 30/11/2023, o presente recurso é indiscutivelmente tempestivo, posto que protocolado junto ao setor competente no dia 06/12/2023.

## **DOS FATOS**

O Município de Porto Velho-RO, através da Superintendência Municipal de Licitação/SML/PVH, tornou pública a realização de licitação, na modalidade Tomada de Preços, sob o regime de execução indireta e empreitada por Preço Global, tipo Menor Preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SEMPOG, COMPARTILHADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA E CONVÊNIO-SEMESC E SUPERINTENDÊNCIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DISTRITAL - SMD, conforme Processo nº 00600-00030548/2023-19 e especificações descritas e detalhadas no Edital 023/2023 e respectivos anexos.

Aberta a sessão em 17 de Novembro de 2023, às 09h00min, na sala de licitações da Superintendência Municipal de Licitações - SML, situada à Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão, CEP nº 76.804-022, a Presidente Taiane do Carmo Souza apresentou a Comissão de Obras, informou aos licitantes presentes o objetivo da referida Tomada de Preço e fez uma explanação a respeito dos procedimentos a serem adotados e após dada às informações, fora dado prosseguimento ao certame.

Foram entregues à Comissão os envelopes nº 01 e 02. Dado continuidade, foram abertos pela Comissão os envelopes nº 01 contendo os documentos de Habilitação. Foram rubricados todos os documentos por todos os licitantes presentes. Ato contínuo, a presidente informou a suspensão da sessão para análise da documentação de habilitação.

Em **27/11/2023** a Comissão de Licitação **requereu, via email**, que a empresa Requerente enviasse até o dia 28/11/2023 às 10h00min, documentos tais como **nota fiscal, relatório de obra, nota de empenho**, dentre outros, com o fim de prestar esclarecimentos quanto aos documentos apresentados no envelope nº 01 (Habilitação) para atendimento ao item 10.5 (Qualificação Técnica).

Sucedeu que, **após envio dos documentos solicitados (todos, e mais alguns, inclusive)** e análise de toda documentação, a Comissão de Licitação **culminou por julgar INABILITADA a empresa Requerente e HABILITADA as empresas supramencionadas**, ao arrepio das normas editalícias.

#### **DAS RAZÕES DA REFORMA**

#### **DA REGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO DA RECORRENTE**

É necessário que a inabilitação seja reformada uma vez que descumpre preceitos legais, devo falar que, convém à administração pública fazer aquilo que a lei manda e somente, não devendo fazer nem além e nem aquém.

Pelo fato ora questionado ver-se que foi cometido uma série de irregularidades que podem inclusive levar à anulação do edital e de todos os atos até agora praticados, pois devo lembrar novamente que ato ilícito não constitui direito.

A inabilitação da recorrente por não atender ao item 10.5.4 do Edital é contraditória e não encontra respaldo.

Vejamos:

Conclusão da Comissão:

Edital, e a empresa **DSB CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**, CNPJ Nº07.608.975/0001-46, encontra-se **INABILITADA** por não atender ao item 10.5.4 do Edital, e a empresa

O item 10.5.4 do Edital (meramente explicativo do item 10.5.3):

10.5.3. Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância do objeto licitado através de Atestado (s) ou certidão (s) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificamente nas características mínimas seguintes:

a) TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E=30MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ORÇAMENTO (UND: M2; QTD: 777,48; PERCENTUAL: 50%).

10.5.4. A exigência de comprovação mínima, é devido à complexidade do objeto, a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos;

Quanto a contradição: Na Análise Técnica de Engenharia Circunstanciada, no quesito 3, a empresa Requerente foi considerada APTA no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Edital, conforme item 10.5.3. exige:

- DSB CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI, CNPJ: 07.608.975/0001-46, apresentou atestados de capacidade técnica (21FFB4D4-e, pág. 24-27) emitido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM - SEMED para a empresa DSB CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI (Mesmo CNPJ), comprovando a aptidão da empresa no desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto deste edital, apresentando quantitativo de 1.019,82m<sup>2</sup> do Item a) (50% x 1.554,97m<sup>2</sup> = 777,48m<sup>2</sup>).

Logo, segue o seguinte questionamento: Como a mesma documentação, relacionada ao mesmo documento solicitado, qual seja, características mínimas (item 10.5.3 e 10.5.4), HABILITA e INABILITA a mesma empresa?

No item 10.5.3 é solicitado a comprovação de característica mínima - **Telhamento com Telha Metálica Termoacústica, QTD: 777,48** - e o item 10.5.4 explica o motivo da exigência - **A exigência de comprovação mínima, é devido à complexidade do objeto, a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos** -.

Assim, levante-se o segundo questionamento: Como a empresa pode ser inabilitada com fundamento num item (item 10.5.4) que é nitidamente explicativo de outro item (item 10.5.3) no qual a empresa já foi considerada apta?

Ainda assim, com toda contradição envolvendo as manifestações desta Comissão - dificultando o direito ao contraditório e ampla defesa - a empresa Requerente enviou TODOS os documentos solicitados:

Considerando que parecer técnico da engenharia, solicitamos documentação complementar, tais como, nota fiscal, relatório de obra, nota de empenho, dentre outros, assiná-lo prazo de até o dia 28 de novembro de 2023 (terça-feira) às 10h00min para atendimento, oportunidade que deverá atender todas as questões trazidas pelo corpo técnico, trazendo os documentos pertinentes ou ainda apresentando as devidas justificativas.

Atenciosamente,

Felipe S. C. Kieling  
Membro da CPL-OBRAS

Nota fiscal, relatório de obra (fotográfico), nota de empenho, e, inclusive, a CAT, registrada no CREA/AM com execução de obra/serviço de características semelhantes às do objeto licitado, em nome do dono da empresa (pertencente ao corpo diretivo da empresa) -:



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Lei Federal Nº 6496 de 07 de Dezembro de 1977

CREA-AM

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1009903/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - Crea-AM, o Acervo Técnico do profissional **DEANDERSON SILVA BRASIL** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **DEANDERSON SILVA BRASIL**  
Registro: **18712/12 AM** RNP: **0410835684**  
Título profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **AM20230405598** Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 05/09/2023 Baixada em: 27/11/2023  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: **DSB CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO - EIRELI**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** CPF/CNPJ: **30.068.842/0001-46**  
Endereço do contratante: RUA RUA 5 DE SETEMBRO Nº: S/N  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: HUMAITÁ UF: AM CEP: 69800000

Contrato: 039/2023, 027/2023 Celebrado em: 25/08/2023  
Valor do contrato: R\$ 377.134,33 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação institucional: Outros

Endereço da obra/serviço: RUA RUA VILIBALDE Nº: 1398  
Complemento: Bairro: SÃO FRANCISCO  
Cidade: HUMAITÁ UF: AM CEP: 69800000

Coordenadas Geográficas: -7.521893, -63.025473  
Data de início: 25/08/2023 Conclusão efetiva: 25/10/2023  
Finalidade: Escolar

Proprietário: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** CPF/CNPJ: **30.068.842/0001-46**

Atividade Técnica: 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS > #1297 - COBERTURA DE GRANDES VÃOS 15 - EXECUÇÃO 1019.82 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #4109 - COBERTURA COM TELHA METÁLICA 15 - EXECUÇÃO 1019.82 metro quadrado.

**Observações**

ART DE EXECUÇÃO DE UMA CONTRATAÇÃO, EM CARACTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA EM RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL DA ESCOLA MUNICIPAL AUREA FERREIRA CAÇÃO.

Cabe ressaltar que, tal documentação solicitada pela Comissão foi enviada tanto em resposta ao próprio email recebido, quanto entregue na sede da SML.

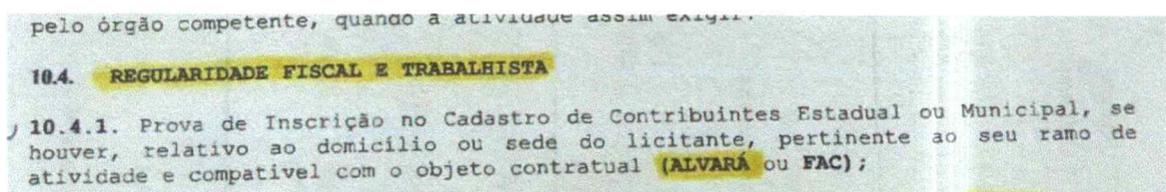


Ademais, todos os itens relacionados à capacidade técnica da empresa foram comprovados, senão no envelope nº 01, então mediante a entrega dos documentos solicitados por esta comissão.

Sendo assim, a decisão desta Comissão não encontra respaldo na Lei nº 8.666/93 para realizar tal inabilitação, sendo necessário, portanto, proceder com a HABILITAÇÃO da recorrente, tendo em vista que foi apresentado TODOS os documentos ora exigidos pelo instrumento convocatório e requeridos em diligência.

**DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL OU MUNICIPAL (ALVARÁ OU FAC) PELA EMPRESA EGN COMERCIO, SERVIÇOS E INFORMÁTICA**

Na cláusula 10.4.1 da Tomada de Preço nº 023/2023, resta cristalina a obrigação da licitante apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:



Entretanto, na documentação enviada pela recorrida **EGN COMERCIO, SERVIÇOS E INFORMÁTICA**, não foi encontrado tal prova, sendo que foi juntado na Pg. 166 certificado de registro cadastral que também não consta dados aptos a comprovar o exigido pelo edital:

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº 316**

|                     |   |                   |                |
|---------------------|---|-------------------|----------------|
| Fornecedor:         | 1007733- EGN COM. SERV. E INFORMATICA LTDA -EPP |                   |                |
| Endereço:           | RUA LAGUNA, 2747/                               | Bairro:           | COHAB          |
| Cidade:             | PORTO VELHO                                     | Estado:           | RO             |
| Cep:                | 76808094  | CNPJ:             | 04062730000178 |
| Telefone Comercial: |   | E-mail Comercial: |                |

**OBJETO SOCIAL DA EMPRESA:**

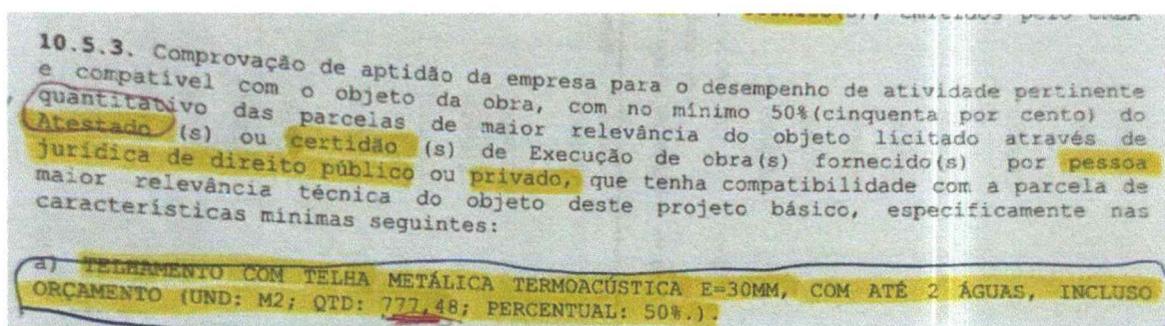
MIG. FORNEC. - INSTIT./COD.: 01/17325

| DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS                                | EMIÇÃO     | VALIDADE   | AP * |
|---|------------|------------|------|
| 2-CNPJ  | 25/09/2000 | 25/09/2000 | SIM  |
| 3-CERTIDÃO DE FALENCIA E CONCORDATA                     | 08/11/2023 | 08/02/2024 | SIM  |
| 7-CERTIFICADO DO CREA                                   | 14/11/2023 | 10/01/2024 | SIM  |
| 9-CNTF - CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS         | 12/07/2023 | 08/01/2024 | SIM  |
| 10-CNTM - CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS      | 08/11/2023 | 06/02/2024 | SIM  |
| 11-CNTE - CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS       | 08/11/2023 | 06/02/2024 | SIM  |
| 12-CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)     | 08/11/2023 | 06/05/2024 | SIM  |
| 13-CERTIDÃO DE REGISTRO DE SITUAÇÃO REGULARIDADE - FGTS | 08/11/2023 | 04/12/2023 | SIM  |
| 14-CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ          | 25/09/2000 | 25/09/2000 | SIM  |
| 15-ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO                              |            |            | NÃO  |

Desta feita, fica claro o não atendimento do edital nesse ponto.

**DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA - TELHA TERMOACÚSTICA, QTD: 777,48, PERCENTUAL: 50%**

No item "a" da cláusula 10.5.3 da Tomada de Preço nº 023/2023 foi exigido a comprovação de característica MÍNIMA - TELHAMENTO COM **TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E=30MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ORÇAMENTO (UND: M2; QTD: 777,48; PERCENTUAL: 50%** - devido a complexidade do objeto, a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos:



Entretanto, na documentação enviada pelas recorridas: **EGN COMERCIO, SERVIÇOS & INFORMÁTICA LTDA-EPP, DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA e META ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES (sob análise)**, não foi encontrado a comprovação desta exigência MÍNIMA.

A empresa **EGN COMERCIO, SERVIÇOS & INFORMÁTICA LTDA-EPP**, apresentou :

Pg. 112: (QTD exigida: 777,48; QTD apresentada: 756,56 = insuficiente).

| VALOR TOTAL ITEM QTD |  |    |        |
|----------------------|--|----|--------|
| 3                    | COBERTURA  |    |        |
| 3.1                  | TELHAMENTO   |    |        |
| 3.1.1                | TELHA GALVANIZADA METÁLICA TERMOACUSTICA ISTO 28 TP 40+ EPS 30MM + FILME - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | m² | 756.56 |
| 3.1.2                | CUMEEIRA PARA TELHA GALVALUME TRAPEZOIDAL. ESPESSURA 0,43MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO              | M  | 126.00 |
| 3.2                  | RUFOS, CALHAS E PINGADEIRAS  |    |        |

Pg. 116: (Telha exigida: **Telha Termoacústica**; Telha apresentada: **Telha Colonial Standard em Aço = diferente**)

| 3 COBERTURA |  |    |        |
|-------------|--|----|--------|
| 78474       | TELHAMENTO COM TELHA COLONIAL STANDARD EM AÇO COR TERRA COTA, INCLUSO IÇAMENTO (REF - SINAPI 94207)  | m² | 246,22 |
| 92569       | TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR RIPAS E CAIBROS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | m² | 246,22 |
| 58896       | BEIRAL EM PLACA CIMENTICIA   | m² | 77,00  |

Pg. 124: (Telha exigida: **Telha Termo Termoacústica**; Telha apresentada: **Telha de Aço/Alumínio = diferente**)

| 12 COBERTURA                     |   |    |          |
|----------------------------------|---|----|----------|
| 12.1 TELHAS E ESTRUTURA METALICA |   |    |          |
| 12.1.1                           | TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO FORNECIMENTO E IÇAMENTO. AF_07/2019   | M² | 366,32   |
|                                  | TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO FORNECIMENTO E IÇAMENTO. AF_07/2019   | Kg | 1.465,28 |
| 12.1.2                           | TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL | M² | 402,42   |

Pg. 141: (Telha exigida: **Telha Termo Termoacústica**; Telha apresentada: **Telha Ondulada de fibrocimento = diferente**)

| 3.2 REFORMA DO TELHADO PAVILHÃO 2 E 3 |  |    |        |
|---------------------------------------|--|----|--------|
| 3.2.1                                 | REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017   | m² | 787,48 |
| 3.2.2                                 | TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 | m² | 787,48 |

Pg. 145: (Telha exigida: **Telha Termo Termoacústica**; Telha apresentada: **Telha de Barro/Cerâmica = diferente**)

| COBERTURA (PASSARELA) |  |      |       |
|-----------------------|--|------|-------|
| 18                    | TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | M²   | 31,86 |
| 19                    | TELHA DE BARRO/CERÂMICA, NÃO ESMALTADA, TIPO ROMANA, AMERICANA, PORTUGUESA, FRANCESA, COMPRIMENTO DE 41CM, RENDIMENTO DE 16 TELHAS/M²  | UND. | 342   |
| 20                    | CARPINTEIRO DE FORMA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES   | H    | 20    |
| 21                    | CARPINTEIRO AUXILIAR   | H    | 21    |

Pg. 161: (Telha exigida: Telha Termo Termoacústica; Telha apresentada: Telha de Aço/Alumínio = diferente)

| COBERTURA   |     |        |
|---|-----|--------|
| Fabricação e instalação de tesoura inteira em aço, vão de 12 m, para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso içamento. Af 12/2015                  | und | 14,00  |
| Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical (em kg). Af 07/2019 | kg  | 13,42  |
| Pintura com tinta alquídica de fundo e acabamento (esmalte sintético grafite) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão). Af 01/2020                            | m²  | 825,85 |
| Telhamento com telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, com até 2 águas, incluso içamento. Af 07/2019  | m²  | 825,85 |
| Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical. Af 07/2019  | m   | 62,00  |
| Rufo em chapa de aço galvanizado número 24, corte de 25 cm, incluso transporte vertical Af 07/2019  | m   | 244,00 |

A empresa DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA, apresentou:

Pg. 39: (Telha exigida: Telha Termo Termoacústica; Telha apresentada: Telha térmica com acabamento superior em aço = diferente)

|     |  |    |          |
|-----|--|----|----------|
| 7.0 | <b>COBERTURA - SALAS DE AULA, REFEITÓRIO E ADMINISTRAÇÃO</b>   |    |          |
| 7.1 | Estrutura metálica em tesouras ou treliças, vão livre 12m, fornecimento e montagem, não sendo considerada as colunas, os fechamentos metálicos, os serviços gerais em alvenaria e concreto | M2 | 2.990,24 |
| 7.2 | Telha térmica com acabamento superior em aço galvanizado pré-pintado 0,50mm, com núcleo de poliuretano espessura nominal 30mm e acabamento inferior em filme pu 0,06mm                     | M2 | 2.924,61 |
| 7.3 | Cumeeira de alumínio   | M  | 195,76   |
| 7.4 | Rufo em chapa de aço galvanizado n.º 24, desenvolvimento 33cm  | M  | 40,00    |
| 7.5 | Rufo em chapa de aço galvanizado n.º 24, desenvolvimento 50cm  | M  | 82,76    |

Pg. 41: (Telha exigida: Telha Termo Termoacústica; Telha apresentada: Telha Chapa Aço Zincado, Ondulada = diferente)

|      |  |    |          |
|------|--|----|----------|
| 19.6 | Concreto não estrutural, preparo com betoneira consumo cimento=210kg/m³ para lastrós, contrapisos, calçadas, etc | M3 | 4,20     |
| 21.0 | <b>COBERTURA - QUADRA COBERTA</b>  |    |          |
| 21.1 | Estrutura metálica em tesouras, vão 30m, inclusive pilares (acréscimo de 7kg/m³)                                 | M2 | 1.501,95 |
| 21.2 | Cobertura com telha chapa aço zincado, ondulada, espessura=0,5mm   | M2 | 3.031,68 |
| 21.3 | Cumeeira de alumínio   | M  | 53,45    |
| 21.4 | Calha em chapa de aço galvanizado n.24, desenvolvimento 33cm   | M  | 106,90   |
| 23.0 | <b>PISOS - QUADRA COBERTA</b>  |    |          |
| 23.1 | Armação em tela soldada q:138 (aço ca-60 4,2mm c/10cm)   | KG | 924,00   |

Pg. 44: (Telha exigida: **Telha Termo Termoacústica**; Telha apresentada: **Telha Cerâmica de Encaixe = diferente**)

CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF\_07/2019 Nº 63.36 6.3 TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO FRANCESA, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF\_07/2019 Nº 63.36 6.4 FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 8 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO, INCLUSO IÇAMENTO. AF\_12/2015 UN 37,00 6.5 TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF\_07/2019 Nº 939.40 6.6 TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF\_07/2019 Nº 1.080.31 6.7 CUMEEIRA E ESPIGÃO PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO

Pg. 49: (Telha exigida: **Telha Termo Termoacústica**; Telha apresentada: **Telha Cerâmica de Encaixe e Telha de Aço/Alumínio = diferente**)

| ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014 |   |    |          |
|--|---|----|----------|
| 6.0                                    | <b>COBERTURA</b>  |    |          |
| 6.1                                    | REFERENCIA CAERN (1080036 - 11/2017) - ESTRUTURA DE MADEIRA PARA COBERTURA COM TELHA CERÂMICA   | M² | 63,36    |
| 6.2                                    | TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS DE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019            | M² | 63,36    |
| 6.3                                    | TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO FRANCESA, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019   | M² | 63,36    |
| 6.4                                    | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 8 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_12/2015 | UN | 37,00    |
| 6.5                                    | TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019         | M² | 939,40   |
| 6.6                                    | TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019  | M² | 1.080,31 |
| 6.7                                    | CUMEEIRA E ESPIGÃO PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019            | M  | 113,00   |
| 6.8                                    | RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019  | M  | 104,45   |
| 6.9                                    | CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019   | M  | 276,40   |
| 7.0                                    | <b>FERRIOS E PISOS</b>  |    |          |

Logo, ao nos debruçarmos sobre a documentação apresentada pelas recorridas, **NÃO** foi possível encontrar documento comprovando EXIGÊNCIA MÍNIMA solicitada no item “a” da cláusula 10.5.3 do Edital.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por habilitar as empresas, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

## **DO DIREITO**

### **DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

O art. 3º, da Lei nº 8.666/93, ao tratar das exigências habilitatórias pertinentes à capacitação técnica dos licitantes, estabelece a possibilidade de ser comprovada a capacidade técnica-operacional do licitante (pertinente à empresa).

Com efeito, determina o Estatuto Federal Licitatório que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Neste sentido se manifestou o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**:

Habilitação. Qualificação técnica. Capacitação técnico-profissional. Capacitação técnico-operacional. Concorrência. **A estabilidade do futuro contrato pode ser garantida com a exigência de atestados de capacitação técnico-profissional aliada ao estabelecimento de requisitos destinados a comprovar a capacitação técnico-operacional** nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93. (TC-009.987/94-0, publicado no Boletim de Licitações e Contratos, NDJ, 1995, vol. 11, p. 564).

Citamos ainda, os seguintes julgados que corroboram o alegado:

Administrativo. Procedimento Licitatório. Atestado Técnico. Comprovação. Autoria. Empresa. Legalidade. Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.66/93. **É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.** Recurso provido. (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)” (grifo nossos).

“STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: ROMS - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 18240

Processo: 200400682387

UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 20/06/2006

Documento: STJ000696608

Data da publicação: 30/06/2006

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FASE DE HABILITAÇÃO. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

**1. Se a licitante não demonstrou, da forma prevista no Edital de convocação, o cumprimento dos requisitos relativos à qualificação técnica, não tem direito líquido e certo a ser habilitada no certame.** Não apresentados os documentos necessários e suficientes à comprovação da qualificação técnica do licitante, **descabe buscar suprir a falta a si imputável por ocasião do recurso administrativo.** Providência que viola o princípio da vinculação ao edital, pois desatende o quanto lá determinado, e também o princípio da igualdade, ao prejudicar injustificadamente os licitantes que diligenciaram para satisfazer, a tempo e a contento, os requisitos constantes na lei fundamental do certame.

Concessão da ordem que se impunha. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Reexame Necessário Nº 70050947910, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 30/04/2013)

Nessa esteira, entendemos que o órgão público licitante não pode se afastar de suas regras, nem mesmo das exigências da Lei, durante o julgamento dos documentos de habilitação ou da proposta de preços da empresa. Neste caso, as empresas já mencionadas, não comprovaram, com documentação inidônea, que executaram serviço igual ao objeto do edital, **NO PERCENTUAL REQUISITADO NO EDITAL (50%).**

Desta forma, não resta dúvidas de que as empresas mencionadas não cumpriram as exigências MÍNIMAS estabelecidas no Instrumento Convocatório e na Lei 8.666/93.

Com base no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, podemos identificar como princípios jurídicos que são aplicáveis às licitações: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; e julgamento objetivo. Vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da publicidade, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Boa parte desses preceitos já se encontra consubstanciada no art. 37 da Constituição Federal. Outros, por sua vez, são normas específicas de processo concorrential, tal como a vinculação ao instrumento convocatório.

Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, a administração pública deve cumprir as normas e condições constantes do edital da licitação, “ao qual se acha estritamente vinculada”.

Daí se dizer que o ato convocatório funciona como a “**lei interna**” da licitação, subordinando o gestor público e os licitantes aos seus comandos.

Neste sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho<sup>2</sup>:

**A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados.** Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

**O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento,** além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração.

**E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.**

---

<sup>2</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

**Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige**, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.” (Grifamos)

Assim, o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Como bem destaca Fernanda Marinela<sup>3</sup>, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.

Conclui-se, pois, que **a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório**, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

**Nesse sentido deverá ser observado as condições de participação previstas no edital**, conforme dispõe:

#### 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**“6.1. Poderão participar do certame de licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de**

---

<sup>3</sup> MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264.

**qualificação exigidos no edital** para execução do seu objeto;  
(...)"

**"9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

(...)

**9.2. Os documentos e propostas que deixarem de atender às disposições deste Edital e seus anexos não serão considerados.**

**9.3. Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fax, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.**

**9.4. Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário limite não serão recebidos;**

(...)

**9.7. Para habilitação na presente licitação exigir-se-à dos interessados o cumprimento e o atendimento na íntegra e totalidade do presente edital e seus anexos, em todas as suas cláusulas e condições, bem como a documentação relativa à:**

(...)"

Ademais, é sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o §3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

**Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:**

(...)

**§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório, (art. 3º, da Lei nº 8666/93<sup>4</sup>).

Como restou comprovado, em razão dos proponentes citados divergirem com o exigido em edital, os mesmos devem ser DESCLASSIFICADOS por ofertarem documentações que NÃO condizem com o MÍNIMO estipulado.

Assim, sendo necessário uma reanálise meritória para a inabilitação dos proponentes que não atenderam ao edital.

## **DO PEDIDO**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando a empresa Requerente HABILITADA, e declarando-se as empresas:

|   |                            |
|---|----------------------------|
| EGN COMERCIO, SERVIÇOS & INFORMÁTICA LTDA-EPP | CNPJ nº 04.062.730/0001-78 |
| DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA                  | CNPJ nº 22.740.397/0001-90 |

, INABILITADAS para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o

---

<sup>4</sup> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93<sup>5</sup>, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Porto Velho - RO, 06 de Dezembro de 2023.

**DEANDERSON  
SILVA BRASIL** Assinado de forma digital  
por DEANDERSON SILVA  
BRASIL  
Dados: 2023.12.05  
10:38:21 -04'00'

---

Representante legal

---

<sup>5</sup> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.